

## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO A SER SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENERGISA S.A., A SER REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 11:00 HORAS**

A Administração da Energisa S.A. (“Energisa” ou “Companhia”) vem, em atenção ao disposto no artigo 6º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), disponibilizar aos Senhores Acionistas, em referência aos Artigos 10 e 11 da Instrução CVM 481, determinadas informações relativamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo às melhores práticas de governança corporativa, bem como as informações exigidas pelos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência, com vistas a instruir as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 11:00 horas do dia 16 de outubro de 2015 (“Assembleia Geral”).

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481 PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

#### **I. ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO PROPOSTA**

Os acionistas da Companhia deliberarão na Assembleia Geral a alteração de diversos dispositivos do Estatuto Social da Companhia de forma a adequá-lo às melhores práticas de governança corporativa.

O Estatuto Social da Companhia passará a conter as seguintes previsões, dentre outras:

- As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão direito de voto em relação às seguintes matérias: (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia exclusivamente para a hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta; e (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; do *quorum* qualificado de deliberação e de cláusulas que impeçam o exercício de voto favorável ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias; (iv.b) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.c) Alienação de Controle da Companhia e cancelamento do registro de companhia aberta.

- *Tag Along* de 100% (cem por cento) para as ações preferenciais no caso de alienação de controle da Companhia.

- Mandato unificado para os membros do Conselho de Administração.

- Obrigatoriedade de que no mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros de administração sejam Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

- Definição de Conselheiro Independente conforme as melhores regras de governança corporativa.

- Impossibilidade de acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia pela mesma pessoa.

- Acréscimo das seguintes competências para o Conselho de Administração da Companhia: (i) observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão; (ii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta; e (iv) avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.

- Na hipótese de alienação de controle da Companhia, obrigatoriedade do adquirente efetivar oferta pública de aquisição de ações para os demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

- Na hipótese de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM o Acionista Controlador ou a Companhia deverá realizar previamente oferta pública de aquisição de ações que deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia determinado com base no laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- Aumento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

## **II. DOS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA**

A Administração da Companhia entende que as alterações ora propostas contribuirão para a melhora das práticas de governança corporativa da Companhia, refletindo no aumento da atratividade econômica sobre seus valores mobiliários.

Cumprido esclarecer que a aprovação das alterações propostas não criará direito de recesso para os acionistas preferencialistas, pelo contrário, somente criarão direitos adicionais para esta classe de ações.

## **III. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DESTACANDO A ALTERAÇÃO PROPOSTA**

Face às alterações propostas acima e a consequente reforma do Estatuto Social da Companhia, segue abaixo cópia do Estatuto Social consolidado contendo em destaque as alterações propostas:

**ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA S.A.**  
**CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06**  
**NIRE: 31.3.000.2503-9**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - ENERGISA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 2º** - Os fins da Companhia são:

- I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:
- a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;
  - b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;

c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º** - O capital social é de R\$ 1.010.000.001,60 (um bilhão, dez milhões, um real e sessenta centavos), dividido em 592.714.397 (quinhentas e noventa e duas milhões, setecentas e quatorze mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias e 652.976.492 (seiscentas e cinquenta e duas milhões, novecentas e setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

~~Parágrafo único~~ **§ 1º** As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - ~~sem~~ conferirão direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio;

~~III —direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo lhes assegurado o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia (conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social) ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social).~~

§ 2 As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão direito de voto em relação às seguintes matérias: (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor

Econômico da Companhia exclusivamente para a hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta; e (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; do quorum qualificado de deliberação e de cláusulas que impeçam o exercício de voto favorável ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias; (iv.b) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.c) Alienação de Controle da Companhia e cancelamento do registro de companhia aberta.

**Art. 5º** - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;

III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.

**Parágrafo único.** No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no parágrafo único § 1º, do artigo 4º acima, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passar a efetuar-se o pagamento de tais dividendos.

**Art. 6º** - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.

**Art. 7º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); e

IV - o preço de emissão das ações.

**Art. 8º** - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

**Art. 9º** - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de aviso aos acionistas específico, quando este for feito pela administração.

**Art. 10** - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

**Art. 11** - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

**Art. 12** - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§ 1º** A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Art. 15** - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 16** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

### SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

~~Art. 16.º~~**Art. 17** - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato ~~por~~unificado de 2 (dois) anos, ~~podendo ser reeleitos~~sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).

§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) vagas nos cargos de suplentes.

§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 9º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.

§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 17.º18** - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;



IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites

fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”);

~~XXIV - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.~~

XXIV - observado o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;

XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos

acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

XXVI - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta; e

XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 18.º19 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

**Art. 19.º20 -** Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

~~Art. 20.~~ 21 - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

## SEÇÃO II DIRETORIA

~~Art. 21.~~ 22 - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com ~~o mercado~~ investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO

~~Art. 22.~~ 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato ~~pele~~ prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

**Art. ~~23.~~ 24 -** Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

**Art. ~~24.º~~ 25 -** Competirá ao Conselho Consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame;  
e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

**Art. ~~25.º~~ 26 -** O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**~~Art. 26.~~ 27 -** A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

**Art. ~~27.~~ 28 -** Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

**§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.**

**CAPÍTULO VII**  
**DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**  
**DE COMPANHIA ABERTA**

**SECÃO I**  
**ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA**

**Art. 29** - A Alienação de Controle da Companhia (conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social).

**Parágrafo único.** A oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* também deverá ser realizada:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia (conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social); ou

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Art. 30** - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

## SEÇÃO II

### CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 31 - O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação, elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es) (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação (conforme definição do artigo 44 deste Estatuto Social) presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação (conforme definição constante do artigo 44 deste Estatuto Social) ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação (conforme definição constante do artigo 44 deste Estatuto Social).

## SEÇÃO III

### DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 32 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

~~Art. 28.º~~33 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

~~Art. 29.~~ ~~34~~ - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

~~Art. 30.~~ ~~35~~ - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

~~Art. 31.~~ ~~36~~ - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.

~~Art. 32.~~ ~~37~~ - A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, ~~25% (vinte)~~ ~~35% (trinta)~~ e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

~~Art. 33.~~ ~~38~~ - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 37 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

~~Art. 34.~~ ~~39~~ - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

## CAPÍTULO X EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

~~Art. 35.~~ ~~40~~ - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quarto) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.



**Art. ~~36.º~~41 -** As Units terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**Art. ~~37.º~~42 -** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

II - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

- a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

II - Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 38.** ~~Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.~~

§ 1º A conversão mencionada no *caput* deste artigo observará as seguintes condições:

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária;

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DEFINIÇÕES**

**Art. 44 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:**

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

\*\*\*\*\*

## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA INSTRUÇÃO CVM 481 PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Face a renúncia dos conselheiros Ronnie Vaz Moreira (membro titular) e Frederico de Souza Queiroz Pascowich (membro suplente) recebidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de junho de 2015, a administração da Companhia propõe a eleição de novos membros para o Conselho de Administração, pelo que presta a seguir as informações dos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência.

A Administração propõe, ainda, que a Assembleia Geral consigne a composição do Conselho de Administração com as correspondentes suplências.

### **RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência)**

Para a recomposição do Conselho de Administração da Companhia a acionista GIF IV Fundo de Investimentos em Participações propõe a condução do membro suplente do Conselho de Administração, Sr. Marcos Barbosa Pinto, para o cargo de membro titular e o Sr. Gabriel de Andrade Levy para o cargo membro suplente do Sr. Marcos Barbosa Pinto. Os demais acionistas da Companhia propõem que o Sr. Gabriel de Andrade Levy também exerça a suplência do Sr. Luiz Henrique Fraga tendo em vista a vacância deste cargo desde a renúncia do Sr. Frederico de Souza Queiroz Pascowich.

#### **I) 12.6. Membro titular do Conselho de Administração indicado:**

<b>Nome:</b> Marcos Barbosa Pinto	<b>Idade:</b> 38 anos	<b>Órgão da administração:</b> Conselho de Administração	<b>Data da eleição:</b> 16/10/2015	<b>Prazo do mandato:</b> Até 25/04/2016
<b>CPF:</b> 267.285.528-55	<b>Profissão:</b> Advogado	<b>Cargo eletivo ocupado:</b> Membro do Conselho de Administração	<b>Data de posse:</b> 16/10/2015	<b>Foi eleito pelo controlador:</b> Não. Indicado pela acionista GIF IV Fundo de Investimentos em Participações.
<b>Outros cargos e funções exercidas na emissora:</b> Não Aplicável				

#### **12.7. Informações relacionadas aos membros dos comitês estatutários:**

Não aplicável.

## **12.8. Com relação ao candidato ao Conselho de Administração:**

### **a) Currículos:**

### **b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais):**

- (i) **Marcos Barbosa Pinto**, brasileiro, advogado, casado, com endereço em Av. Ataulfo de Paiva, 1.100, 7º andar, Leblon, CEP 22440-035, cidade e estado do Rio de Janeiro – candidato a membro titular do Conselho de Administração.

Currículo: Ingressou na Gávea em maio de 2011 como sócio. Anteriormente, Marcos foi diretor da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) de 2007 a 2010 e foi assessor - chefe do presidente do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento) de 2005 a 2006. Marcos também atuou como advogado nos escritórios Morrison & Foerster LLP, na Califórnia (2001-02) e Levy & Salomão Advogados em São Paulo (2003-04), onde assessorou clientes em fusões e aquisições e operações de private equity. Marcos é bacharel e doutor em direito pela Universidade de São Paulo, detém um Mestrado em direito pela Universidade de Yale e um mestrado em economia pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. Foi, também, pesquisador visitante na Universidade de Columbia e professor de direito societário da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro (FGV-RJ). Atualmente ele é membro do Conselho de Administração da Multiterminais, Unidas e Chilli Beans e, desde 24 de junho de 2015, atua como membro do Conselho de Administração da Energisa S.A. em razão da renúncia do membro titular ao qual era suplente.

Condenação criminal: o candidato não sofreu qualquer condenação criminal.

Condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas o candidato não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM

Condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: não há condenação transitada em julgado, em qualquer esfera, do candidato.

## **12.9. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:**

- a. administradores do emissor;
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; e (ii) administradoras das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor;
- d. (i) administradores do emissor; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau existente entre o candidato e os administradores do Emissor.

**12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato ao Conselho de Administração e:**

**a) Sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia:**

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia.

**b) Controlador direto ou indireto da Companhia:**

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controladora, direta e indiretamente, da Companhia.

**c) Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas, caso relevantes:**

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.

**II) 12.6. Membro suplente do Conselho de Administração indicado:**

<b>Nome:</b> Gabriel de Andrade Levy	<b>Idade:</b> 31 anos	<b>Órgão da administração:</b> Conselho de Administração	<b>Data da eleição:</b> 16/10/2015	<b>Prazo do mandato:</b> Até 25/04/2016
<b>CPF:</b> 105.594.557-12	<b>Profissão:</b> economista	<b>Cargo eletivo ocupado:</b> Membro suplente do Conselho de Administração	<b>Data de posse:</b> 16/10/2015	<b>Foi eleito pelo controlador:</b> Não. Indicado pela acionista GIF IV Fundo de Investimentos em Participações.
<b>Outros cargos e funções exercidas na emissora:</b> Membro do Comitê de Auditoria e Riscos				

**12.7. Informações relacionadas aos membros dos comitês estatutários:**

<b>Nome:</b> Gabriel de Andrade Levy	<b>Idade:</b> 31	<b>Comitê:</b> Comitê de Auditoria e Riscos	<b>Data da eleição:</b> 24/06/2015	<b>Prazo do mandato:</b> Até 05/05/2016
--------------------------------------	------------------	--	---------------------------------------	--

<b>CPF:</b> 105.594.557-12	<b>Profissão:</b> economista	<b>Cargo eletivo ocupado:</b> Membro titular do Comitê de Auditoria e Riscos	<b>Data de posse:</b> 24/06/2015	<b>Outros cargos e funções exercidas no emissor:</b> Candidato a Membro suplente do Conselho de Administração
----------------------------	---------------------------------	---	-------------------------------------	--

## 12.8. Com relação ao candidato ao Conselho de Administração:

### a) Currículos:

### b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais):

(ii) **Gabriel de Andrade Levy**, brasileiro, solteiro, economista, com endereço em Av. Ataulfo de Paiva, 1.100, 7º andar, Leblon, CEP 22440-035, cidade e estado do Rio de Janeiro – candidato a Membro Suplente do Conselho de Administração.

Currículo: Ingressou na Gávea em outubro de 2010. Anteriormente, Gabriel foi sócio de 2008 a 2010 da Sparta Fundos de Investimentos, atuando como estrategista e gestor de ações. Antes disso foi analista de ações e membro do Comitê de Investimentos no Modal Asset Management de 2005 a 2008. Gabriel é bacharel em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e detém Mestrado em finanças pelo IBMEC-RJ. Atualmente ele é membro do Conselho de Administração da Multiterminais e membro do Comitê de Auditoria e Riscos da Energisa S.A..

Condenação criminal: o candidato não sofreu qualquer condenação criminal.

Condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas o candidato não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM.

Condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: não há condenação transitada em julgado, em qualquer esfera, do candidato.

## 12.9. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:

- e. administradores do emissor;
- f. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.
- g. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; e (ii) administradoras das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor;
- h. (i) administradores do emissor; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau existente entre o candidato e os administradores do Emissor.

**12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato ao Conselho de Administração e:**

**d) Sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia:**

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia.

**e) Controlador direto ou indireto da Companhia:**

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controladora, direta e indiretamente, da Companhia.

**f) Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas, caso relevantes:**

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.

Cataguases, 30 de setembro de 2015.

Ivan Müller Botelho  
Presidente do Conselho de Administração